



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

00. 200 *200*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**, endereço AV. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Diamante do Sul/PR, inscrito no CNPJ nº. 95.595.120/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DARCI TIRELLI**, doravante denominado apenas por **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 22/2024, publicada em imprensa oficial no dia 30/09/2024 **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidas pela empresa **57.544.295 Avacir Rodrigues** devidamente inscrita no CNPJ nº 57.544.295/0001-84, com endereço na Rua Ivan Ferreira do Amaral Snº, bairro: Centro, CEP: 85.408-000 na cidade de Diamante do Sul, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. (a) Avacir Rodrigues Representante Legal, inscrito (a) no CPF nº 027.975.929-05 e RG nº 8.028.220-6 doravante denominado apenas por **DETENTORA DA ATA**, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Municipal nº 116/2023, de 12 de julho de 2023, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Contratação de Serviços de Borracharia e Fornecimento de Itens Pertinentes para Manutenção da Frota de Veículos do Município de Diamante do Sul/PR, por meio de registro de preços.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

1.3 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Condições de entrega:

3.1. A empresa deverá prestar socorro no município de Diamante do Sul, abrangendo a área urbana, rural e distritos, se necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a contar da abertura do chamado, que poderá ser feito por meio de contato telefônico. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente nos locais indicados pela Prefeitura ou, se necessário, na sede da contratada.

3.2. A execução dos serviços deverá ser efetivada em até 03 (três) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela contratada, garantindo assim a pronta resposta às necessidades do município e minimizando possíveis interrupções nos serviços públicos.

3.3. A empresa deve ter sede no município de Diamante do Sul ou em um raio de até 10 km, e deverá comprovar a localização através de documentação pertinente. Essa condição é justificada pela necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura. Se a distância entre a sede da Prefeitura e a contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada devido ao aumento dos custos com o deslocamento da frota. Além disso, a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes pode causar interrupções nos serviços públicos, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Obras. Assim, pretende-se agilizar os serviços a serem executados e facilitar a fiscalização in loco, garantindo o acompanhamento eficaz dos serviços prestados, visando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

3.4. A exigência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

[Handwritten signature and initials]



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

08. 2012

estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei 14.133/2021).

3.5. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.6. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica e será enviada para o e-mail da contratada.

3.7. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

3.8. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail.

3.9. Qualquer entrega fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

3.10. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho.

3.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.14. Os produtos deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

3.15. Não será aceito entrega de produtos divergentes da AF, seja em quantitativo ou qualitativo, sem anuência do município, caso ocorra, os itens entregues serão sumariamente devolvidos para que seja realizada a correção.

3.15.1 em circunstâncias excepcionais, tais como eventos de força maior, problemas logísticos, ou outros impedimentos imprevistos, a empresa reserva-se o direito de solicitar, mediante justificativa, o aditamento do prazo de entrega, sendo aceita somente caso seja realizada por meio de solicitação formal por e-mail.

3.16. Os produtos deverão vir armazenados em embalagens apropriadas para seu transporte. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para a Administração, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

3.17. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do medicamento.

3.18. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro, sem qualquer ônus adicional para a Administração e cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega.

3.19. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Edital; excepcionalmente, mediante autorização prévia da Prefeitura, poderão ser entregues de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante. 5.20. Caso não cumpridas as exigências, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração e ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

3.21. Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pela Secretaria requisitante para o efeito de aplicação ou não de



11. 2024

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

penalidades.

3.22. O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

3.23. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos itens, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.24. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva neste TR.

3.25. A Prefeitura de Diamante do Sul/PR não está obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados

3.26. O transporte e as efetivas condições dos itens adquiridos são de responsabilidade da empresa fornecedora, considerando que devem se encontrar devidamente fechados, embalados adequadamente, protegidos de possíveis intempéries. Os mobiliários deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições, estarem acompanhados de sua documentação técnica (se houver), contendo manuais, e garantia do fabricante.

3.27. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo De Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou Danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes **ITEM/ DESCRIÇÃO DO OBJETO/ UNIDADE/ QUANTIDADE/ MARCA/ PREÇO UNITÁRIO/ PREÇO TOTAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant	Marca.	V. Unit	V. Total
Lote 021 - Lote 021						
1	26851 CONserto PNEU DIANT.TRATOR/RETRO 99	UN	150,00	PROPRIA	117,13	17.569,50
Lote 024 - Lote 024						12.705,00
1	26854 CONserto PNEU TRASEIRO TRATOR 99	UN	70,00	PROPRIA	181,50	12.705,00
Lote 025 - Lote 025						8.835,00
1	26855 CONserto PNEU VEICULO LEVE 99	UN	380,00	PROPRIA	23,25	8.835,00
Lote 026 - Lote 026						12.395,60
1	26856 CONserto PNEU VEICULO PESADO CAMINHÃO/ONIBUS 99	UN	280,00	PROPRIA	44,27	12.395,60
Lote 029 - Lote 029						23.682,50
1	26859 DESM/MONT. PNEU EQUIPAMENTO PESADO 99	UN	250,00	PROPRIA	94,73	23.682,50
Lote 030 - Lote 030						7.317,50
1	26860 DESM/MONT. PNEU MÉDIO MICRO/OUTROS ARO 16 99	UN	250,00	PROPRIA	29,27	7.317,50
Lote 032 - Lote 032						7.136,00
1	26862 DESM/MONT.PNEU VEICULO PESADO 99	UN	200,00	PROPRIA	35,68	7.136,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024: R\$ 89.641,10 (Oitenta e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos).

4.2 - Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos objetos acima relacionados, tais como: pessoal, material, equipamentos, ferramental, instalações, embalagens, transporte, fretes, visitas e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, lucro, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

[Assinatura]



17. 203

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

5.1 - As contratações com os fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Órgão Gerenciador através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, consoante previsão do art. 95 da lei federal nº 14.133/2021.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do fornecimento do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Órgão Gerenciador, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Diamante do Sul em favor detentora da ata. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.5 - A detentora da ata não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

001 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2-002 MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

04.123.0403.2008 MANUTENÇÃO DEPTO DE CONTABILIDADE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2012 FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

00504 0504/99/99/00/00 Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciária

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2013 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPTO DE EDUCAÇÃO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2023 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 5%

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2034 PROGRAMA APSUS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAUDE

graci



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

00. 204

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2038 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE - APS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2071 PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE - PROVIGIA PR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00497 Vigilância em saúde.

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2047 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0802.6052 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2060 PROGRAMA IGD INDICE DE GESTÃO DESC BOLSA FAMILIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00940 0940/09/06/06/25 Programa Financiamento da gestão do Programa Bolsa família e cadastro único
01500 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Prazo de fornecimento e vigência: até 12 (doze) meses.

7.2 - A ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme disposto no Decreto 11.462/23, sendo:

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

Art. 34. (...) Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Define-se a vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços o período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

205

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Compras e com o Gestor do Contrato, localizado no paço municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irrevogáveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.2. Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Diamante do Sul poderá cancelar o registro.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

8.3.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

8.4. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

8.5.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

8.5.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

8.5.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A empresa deverá prestar socorro no município de Diamante do Sul, abrangendo a área urbana, rural e distritos, se necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a contar da abertura do chamado, que poderá ser feito por meio de contato telefônico. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente nos locais indicados pela Prefeitura ou, se necessário, na sede da contratada.

A execução dos serviços deverá ser efetivada em até **03 (três) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela contratada, garantindo assim a pronta resposta às necessidades do município e minimizando possíveis interrupções nos serviços públicos.

9.1.1. - A conferência dos objetos no ato de entrega será realizada pela Secretária Municipal de Viação e obras, senhor **ORESTE RIBEIRO FERREIRA** designada fiscal de contrato.

9.1.2 - A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o objeto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.1.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.1.4 - A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços a mesma marca do objeto indicada na Proposta Inicial, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 140,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



01.206

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

§ 1º, salvo por acordo entre as partes, desde que motivado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 - Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

11.1 - Constituem obrigações da detentora da ata:

- a) Fornecer os produtos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de Pregão Eletrônico nº. 22/2024, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- c) Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
- d) São de inteira responsabilidade do Fornecedor, arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
- e) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- f) O fornecedor deverá entregar os produtos rigorosamente dentro dos prazos estipulados, e de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato celebrado, ou equivalentes.
- g) O fornecedor deverá entregar os produtos em perfeito estado para uso, de acordo com a legislação vigente, bem como respeitar os prazos previstos neste edital.
- h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Requisitar o fornecimento quando necessário nas condições estabelecidas nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12.2. Proceder, através da Secretaria/Divisão solicitante a execução, controle e fiscalização dos fornecimentos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor.

12.3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

500



07/207

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 – não assinar a respectiva ata ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 – não aceita reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5 – tiver presentes razões de interesse público.

13.1.6 – o cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

13.1.7 – o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou o contratado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

14.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

b) *dar causa à inexecução total do contrato/ata;*

c) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

d) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

e) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

f) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.*

14.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;*

b) *fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

c) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

d) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

e) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

14.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

14.2.3.2. A sanção prevista no item 14.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante do Sul/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



208

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

14.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato lícitado.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas

Sas



01. 209

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

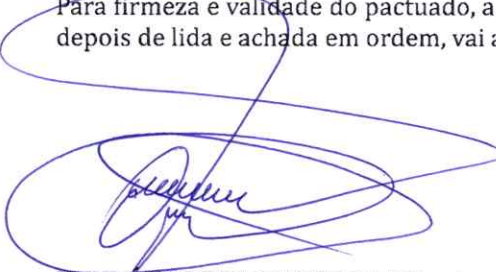
18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 22/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços; Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

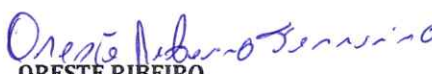
Diamante do Sul/PR, 14 de outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 020.269.569-79

Documento assinado digitalmente
gov.br **AVACIR RODRIGUES**
Data: 15/10/2024 09:21:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

57.544.295 Avacir Rodrigues
Avacir Rodrigues
CPF: 027.975.929-05


JOSE ANTONIO DE MOURA
GESTOR DE CONTRATO


ORESTE RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO



01. 210

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**, endereço AV. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Diamante do Sul/PR, inscrito no CNPJ nº. 95.595.120/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DARCI TIRELLI**, doravante denominado apenas por **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 22/2024, publicada em imprensa oficial no dia 30/09/2024 **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidas pela empresa **ACCRES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.680.663/0001-58, sediada na Rua Ivan Ferreira do Amaral, N.º, Centro em Diamante do Sul-Paraná, representada neste ato pelo Sr. (a) Altemir Funes Junior, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº 4.350.421-5, e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 805.655.069-00 doravante denominado apenas por **DETENTORA DA ATA**, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Municipal nº 116/2023, de 12 de julho de 2023, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Contratação de Serviços de Borracharia e Fornecimento de Itens Pertinentes para Manutenção da Frota de Veículos do Município de Diamante do Sul/PR, por meio de registro de preços.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

1.3 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Condições de entrega:

3.1. A empresa deverá prestar socorro no município de Diamante do Sul, abrangendo a área urbana, rural e distritos, se necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a contar da abertura do chamado, que poderá ser feito por meio de contato telefônico. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente nos locais indicados pela Prefeitura ou, se necessário, na sede da contratada.

3.2. A execução dos serviços deverá ser efetivada em até 03 (três) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela contratada, garantindo assim a pronta resposta às necessidades do município e minimizando possíveis interrupções nos serviços públicos.

3.3. A empresa deve ter sede no município de Diamante do Sul ou em um raio de até 10 km, e deverá comprovar a localização através de documentação pertinente. Essa condição é justificada pela necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura. Se a distância entre a sede da Prefeitura e a contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada devido ao aumento dos custos com o deslocamento da frota. Além disso, a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes pode causar interrupções nos serviços públicos, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Obras. Assim, pretende-se agilizar os serviços a serem executados e facilitar a fiscalização in loco, garantindo o acompanhamento eficaz dos serviços prestados, visando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

3.4. A exigência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições



00.211

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei 14.133/2021).

3.5. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.6. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica e será enviada para o e-mail da contratada.

3.7. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

3.8. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail.

3.9. Qualquer entrega fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

3.10. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho.

3.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.14. Os produtos deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

3.15. Não será aceito entrega de produtos divergentes da AF, seja em quantitativo ou qualitativo, sem anuência do município, caso ocorra, os itens entregues serão sumariamente devolvidos para que seja realizada a correção.

3.15.1 em circunstâncias excepcionais, tais como eventos de força maior, problemas logísticos, ou outros impedimentos imprevistos, a empresa reserva-se o direito de solicitar, mediante justificativa, o aditamento do prazo de entrega, sendo aceita somente caso seja realizada por meio de solicitação formal por e-mail.

3.16. Os produtos deverão vir armazenados em embalagens apropriadas para seu transporte. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para a Administração, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

3.17. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do medicamento.

3.18. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro, sem qualquer ônus adicional para a Administração e cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega.

3.19. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Edital; excepcionalmente, mediante autorização prévia da Prefeitura, poderão ser entregues de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante. 5.20. Caso não cumpridas as exigências, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração e ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

3.21. Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pela Secretaria requisitante para o efeito de aplicação ou não de



87. 212

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

penalidades.

3.22. O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

3.23. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos itens, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.24. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva neste TR.

3.25. A Prefeitura de Diamante do Sul/PR não está obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados

3.26. O transporte e as efetivas condições dos itens adquiridos são de responsabilidade da empresa fornecedora, considerando que devem se encontrar devidamente fechados, embalados adequadamente, protegidos de possíveis intempéries. Os mobiliários deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições, estarem acompanhados de sua documentação técnica (se houver), contendo manuais, e garantia do fabricante.

3.27. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo De Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou Danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes **ITEM/ DESCRIÇÃO DO OBJETO/ UNIDADE /QUANTIDADE /MARCA/PREÇO UNITÁRIO/ PREÇO TOTAL**.

Lote 001 - Lote 001							16.551,00
1	2051 CAMARA DE AR 750X18	UN	180,00	MAGION	91,95	16.551,00	
Lote 002 - Lote 002						10.296,00	
1	26831 CAMARA DE AR ARO 14	UN	180,00	MAGION	57,20	10.296,00	
Lote 003 - Lote 003						5.400,00	
1	26832 CAMARA DE AR ARO 15	UN	100,00	MAGION	54,00	5.400,00	
Lote 004 - Lote 004						4.750,00	
1	26833 BALANCEAMENTO RODA COMUM	UN	250,00	PROPRIA	19,00	4.750,00	
Lote 005 - Lote 005						5.460,00	
1	26834 BALANCEAMENTO RODA LIGA LEVE	UN	280,00	PROPRIA	19,50	5.460,00	
Lote 006 - Lote 006						1.880,00	
1	26835 BICO PNEU ARO 13/14/15 COM CAMARA 40082100	UN	200,00	VIPAL	9,40	1.880,00	
Lote 007 - Lote 007						1.417,50	
1	26836 BICO PNEU ARO 13/14/15 SEM CAMARA 40082100	UN	150,00	VIPAL	9,45	1.417,50	
Lote 008 - Lote 008						1.968,00	
1	26837 BICO PNEU EQUIP. PESADO 40082100	UN	40,00	VIPAL	49,20	1.968,00	
Lote 009 - Lote 009						1.964,00	
1	26838 BICO PNEU VEICULO PESADO C/C 40082100	UN	40,00	VIPAL	49,10	1.964,00	
Lote 010 - Lote 010						1.780,00	
1	26839 BICO PNEU VEICULO PESADO S/C 40082100	UN	40,00	VIPAL	44,50	1.780,00	
Lote 011 - Lote 011						25.584,00	



8. 213

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

1	26840 CÂMARA 12X4X24 DIANT. TRA. 40131090	UN	80,00	MAGION	319,80	25.584,00
Lote 012 - Lote 012						25.194,00
1	26841 CÂMARA 18X4X30 TRAS. TRATOR 40131090	UN	60,00	MAGION	419,90	25.194,00
Lote 013 - Lote 013						14.700,00
1	26842 CÂMARA 750X16 BICO L/BORRACHA 40131090	UN	100,00	MAGION	147,00	14.700,00
Lote 014 - Lote 014						8.540,00
1	26843 CÂMARA 800X18 40131090	UN	40,00	MAGION	213,50	8.540,00
Lote 015 - Lote 015						3.828,00
1	26844 CÂMARA ARO 1000X20 40131090	UN	40,00	MAGION	95,70	3.828,00
Lote 016 - Lote 016						2.436,00
1	26845 CÂMARA ARO 13 40131090	UN	40,00	MAGION	60,90	2.436,00
Lote 017 - Lote 017						9.050,00
1	26846 CÂMARA ARO 900X20 40131090	UN	50,00	MAGION	181,00	9.050,00
Lote 018 - Lote 018						34.888,00
1	26847 CAMARA DE AR 17,5 X25 40131090	UN	80,00	MAGION	436,10	34.888,00
Lote 019 - Lote 019						7.800,00
1	26848 CÂMARA KM 24 40131090	UN	20,00	MAGION	390,00	7.800,00
Lote 020 - Lote 020						3.750,00
1	26850 CONCENTRADO P/RADIADOR 1 LT 38249041	LT	150,00	ETANIZ	25,00	3.750,00
Lote 022 - Lote 022						47.250,00
1	26852 CONserto PNEU EQUIPAMENTO PESADO 99	UN	250,00	PROPRIA	189,00	47.250,00
Lote 023 - Lote 023						10.580,00
1	26853 CONserto PNEU MICRO ONIBUS 99	UN	230,00	PROPRIA	46,00	10.580,00
Lote 027 - Lote 027						3.800,00
1	26857 DESIMBAÇANTE P/PARABRISA 34009090	UN	200,00	RAD NAQ	19,00	3.800,00
Lote 028 - Lote 028						19.496,40
1	26858 DESM/MONT. PNEU DIANT.TRATOR/RETRO 99	UN	220,00	PROPRIA	88,62	19.496,40
Lote 031 - Lote 031						5.530,00
1	26861 DESM/MONT. PNEU VEICULO LEVE/KOMBI/AMBUL. 99	UN	280,00	PROPRIA	19,75	5.530,00
Lote 033 - Lote 033						33.254,00
1	26864 FLUIDO ARLA 32 BALDE 20 LT. 27101932	BD	260,00	TIRRENO	127,90	33.254,00
Lote 034 - Lote 034						5.085,00
1	26865 FLUIDO AT TIPO A DIREÇÃO 27101932	LT	150,00	LUBRAX	33,90	5.085,00
Lote 035 - Lote 035						2.280,00
1	26866 FLUIDO FREIO 200 ML. DOT- 3 27101932	UN	200,00	VARGA	11,40	2.280,00
Lote 036 - Lote 036						5.580,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

1	26867 FLUIDO FREIO 500 ML. DOT-3 27101932	UN	200,00	VARGA	27,90	5.580,00
Lote 037 - Lote 037						4.716,00
1	26868 GRAXA P/ROLAMENTO 82032010	KG	200,00	RENTAL	23,58	4.716,00
Lote 038 - Lote 038						54.000,00
1	26869 LUBRIFICAÇÃO P/BICO 99	UN	10.000,00	PROPRIA	5,40	54.000,00
Lote 039 - Lote 039						2.955,00
1	26870 ODORIZANTE INT.GEL POTE 60G 33074900	UN	150,00	RAD NAQ	19,70	2.955,00
Lote 040 - Lote 040						2.235,00
1	26871 PROTETOR ARO 16 40111000	UN	50,00	VIPAL	44,70	2.235,00
Lote 041 - Lote 041						3.137,50
1	26872 PROTETOR ARO 20 40111000	UN	50,00	VIPAL	62,75	3.137,50
Lote 042 - Lote 042						1.250,00
1	26873 TIP TOP MLB-10 40082100	UN	50,00	VIPAL	25,00	1.250,00
Lote 043 - Lote 043						3.490,00
1	26874 TIP TOP MLB-5 VD-5 40082100	UN	100,00	VIPAL	34,90	3.490,00
Lote 044 - Lote 044						3.367,00
1	26875 TIP TOP MLB-6 VD-6 40082100	UN	100,00	VIPAL	33,67	3.367,00
Lote 045 - Lote 045						4.760,00
1	26876 TIP TOP MLB-7 VD-7 40082100	UN	100,00	VIPAL	47,60	4.760,00
Lote 046 - Lote 046						2.660,00
1	26877 TIP TOP RAC-12 40082100	UN	100,00	VIPAL	26,60	2.660,00
Lote 047 - Lote 047						4.050,00
1	26878 TIP TOP RAC-40 40082100	UN	100,00	VIPAL	40,50	4.050,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024: R\$ 406.712,40 (Quatrocentos e Seis Mil e Setecentos e Doze Reais e Quarenta Centavos).

4.2 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos objetos acima relacionados, tais como: pessoal, material, equipamentos, ferramental, instalações, embalagens, transporte, fretes, visitas e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, lucro, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - As contratações com os fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Órgão Gerenciador através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, consoante previsão do art. 95 da lei federal nº 14.133/2021.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do fornecimento do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Órgão Gerenciador, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Diamante do Sul em favor detentora da ata. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.5 - A detentora da ata não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

215

pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

001 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2-002 MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

04.123.0403.2008 MANUTENÇÃO DEPTO DE CONTABILIDADE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2012 FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00504 0504/99/99/00/00 Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciária

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2013 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPTO DE EDUCAÇÃO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2023 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 5%

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

07 SECRETARIA DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2034 PROGRAMA APSUS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2038 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE - APS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 SECRETARIA DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2071 PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE - PROVIGIA PR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

[Handwritten signatures and initials]



01. 216

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

00497 Vigilância em saúde.

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2047 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0802.6052 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2060 PROGRAMA IGD INDICE DE GESTÃO DESC BOLSA FAMILIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00940 0940/09/06/06/25 Programa Financiamento da gestão do Programa Bolsa família e cadastro único
01500 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Prazo de fornecimento e vigência: até 12 (doze) meses.

7.2 - A ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme disposto no Decreto 11.462/23, sendo:

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

Art. 34. (...) Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Define-se a vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços o período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Compras e com o Gestor do Contrato, localizado no paço municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irredutíveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

j
[assinatura]
[assinatura]



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

8.2. Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Diamante do Sul poderá cancelar o registro.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

8.3.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

8.4. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

8.5.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

8.5.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

8.5.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A empresa deverá prestar socorro no município de Diamante do Sul, abrangendo a área urbana, rural e distritos, se necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a contar da abertura do chamado, que poderá ser feito por meio de contato telefônico. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente nos locais indicados pela Prefeitura ou, se necessário, na sede da contratada.

A execução dos serviços deverá ser efetivada em até **03 (três) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela contratada, garantindo assim a pronta resposta às necessidades do município e minimizando possíveis interrupções nos serviços públicos.

9.1.1. – A conferência dos objetos no ato de entrega será realizada pela Secretária Municipal de Viação e obras, senhor **ORESTE RIBEIRO FERREIRA** designada fiscal de contrato.

9.1.2 - A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o objeto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.1.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.1.4 – A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços a mesma marca do objeto indicada na Proposta Inicial, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 1º, salvo por acordo entre as partes, desde que motivado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 – Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela

J
Sao



01 218

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

contidas.

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:
A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

11.1 - Constituem obrigações da detentora da ata:

- a) Fornecer os produtos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de Pregão Eletrônico nº. 22/2024, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- c) Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
- d) São de inteira responsabilidade do Fornecedor, arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
- e) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- f) O fornecedor deverá entregar os produtos rigorosamente dentro dos prazos estipulados, e de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato celebrado, ou equivalentes.
- g) O fornecedor deverá entregar os produtos em perfeito estado para uso, de acordo com a legislação vigente, bem como respeitar os prazos previstos neste edital.
- h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Requisitar o fornecimento quando necessário nas condições estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2. Proceder, através da Secretaria/Divisão solicitante a execução, controle e fiscalização dos fornecimentos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor.

12.3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 – não assinar a respectiva ata ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 – não aceita reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5 – tiver presentes razões de interesse público.

13.1.6 – o cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

13.1.7 – o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito

5

SAS



2.9

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou o contratado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

14.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- b) *dar causa à inexecução total do contrato/ata;*
- c) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- d) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- e) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- f) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.*

14.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;*
- b) *fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- c) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- d) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- e) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

14.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

14.2.3.2. A sanção prevista no item 14.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante do Sul/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8

Gao



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 22/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços; Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Diamante do Sul/PR, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTEMIR FUNES JUNIOR
Data: 14/10/2024 10:25:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 020.269.569-79

ACCRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- EPP
Altemir Funes Junior
CPF: 805.655.069-00

Jose Antonio de Moura
JOSE ANTONIO DE MOURA
GESTOR DE CONTRATO

Oreste Ribeiro
ORESTE RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO